Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Helena Maria Felgueiras Oliveira, nascido(a) em 30-09-1970, NIF — 207729190, BI — 9724990, Endereço: Rua Dr. Joaquim Nogueira Santos, 718, Apart.503, 5.º Esq.º/Tras.ª, Nogueira da Maia, 4475-474 Maia

Administrador: António Filipe Mendes e Murta, R. S. Tiago, 879-2.º Esq.,4810-311 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, que em 14-08-2008 foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Maria da Saúde Pascoal Homem Brito Cunha, Endereço: Rua do Bom Sucesso, n.º 223, 4.º-Esq.º, 4050-000 -Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Ângela Maria Marinheiro Meira.* — O Oficial de Justiça, *Romualdo Gregório.*

300688196

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 5771/2008

Processo: 795/08.3TBPFR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Carlos Manuel Neto Mendes

Insolvente: Fábrica de Moveis Antonio Cardoso e Carlos Moura, Ld.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 3.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 15-07-2008, pelas 09:54 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Fábrica de Móveis António Cardoso e Carlos Moura, Ld.ª, NIF 505618478, Endereço: Rua das Alminhas, n.º 45, Figueiró, 4590-000 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Antonio Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

É Gerente da devedora:

António Fernando Neto Cardoso Moura, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s): Rua S. João Evangelista, 558 — Eiriz, Paços Ferreira.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães.* — O Oficial de Justiça, *Lindoro Pinto.*

300554359

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 5772/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados

Nos autos de insolvência n.º 2367/08.3TJCBR, no Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, 2.º Juízo Cível de Portimão, no dia 26 de Agosto de 2008, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

O Banheiro — Comércio Materiais Construção Ferramentas, L.da, número de identificação fiscal 502481005, endereço: Urbanização Monte Canelas, lote 65, Mexilhoeira Grande, 8500-000 Portimão, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ana Isabel Soares Anacleto, endereço: Rua de Ataíde Oliveira, 19, 6.º, esquerdo, Faro, 8000-218 Faro.

E gerente do devedor: Guilherme Lapa Santana, com morada na Rua do Infante D. Henrique, lote 25, em Portimão; a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

E ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, de turno, *Ana Catarina Lésico Pilonas de Figueiredo Pilonas.* — O Oficial de Justiça, *Ana Lúcia Santos.*

300705042

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 5773/2008

Neste tribunal, no 3.º Juízo Competência Cível, no processo Insolvência n.º 1706/08.1TBPVZ, no dia 16 de Julho 2008, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Joana